



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim das  
Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980  
Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

## ATA DE REUNIÃO

### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se presencialmente na Sala do Conselho Setorial, o Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, sob a presidência do senhor Diretor, professor Thales Ricardo Cipriani. Presente o senhor Vice-Diretor do Setor de Ciências Biológicas, professor Marcelo Meira Santos Lima. Presentes os(as) professores(as) Chefes de Departamento Maurício Osvaldo Moura, Maria Fernanda Pioli Torres, Raciele Ivandra Guarda Korelo, Julimar Luiz Pereira, Hugo Pacheco de Freitas Fraga, Katya Naliwaiko, Andrey José de Andrade e Claudio da Cunha; as professoras Suplentes de Chefe de Departamento Juliana Bello Baron Maurer e Ana Claudia Bonatto, e a Decana do Departamento de Fisiologia, professora Ana Vitória Fischer da Silva. Presentes a Coordenadora do Curso de Biomedicina, professora Djanira Aparecida da Luz Veronez; a representante titular dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, professora Joice Maria da Cunha e a representante discente do Curso de Biomedicina Andressa Knapik da Fontoura. Justificada ausência da representação da Coordenação do Curso de Fisioterapia e do Curso de Ciências Biológicas. Ausentes representação da Coordenação do Curso de Educação Física e representantes dos acadêmicos dos Cursos de Fisioterapia, Ciências Biológicas e Educação Física. Com número legal de membros presentes, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, dando boas-vindas às Conselheiras Ana Claudia Bonatto, Andressa da Fontoura e Ana Vitória Fischer da Silva; explicou que esta reunião foi especialmente convocada para análise dos recursos referentes aos indeferimentos de inscrição para o concurso público para a carreira do magistério superior vinculado ao Departamento de Educação Física. Passando à ORDEM DO DIA, item 2, na discussão dos itens, **2.1. Apreciação dos recursos impetrados ao Conselho Setorial referente ao indeferimento de inscrições para o Concurso Público para professor da Carreira do Magistério Superior, vinculado ao Departamento de Educação Física – Área de Conhecimento: Prescrição de Exercício em Condições Especiais de Saúde (Edital nº 17/24-PROGEPE): 2.1.A. Proc. 23075.008549/2024-50** – Recurso do candidato ABEL FELIPE FREITAG. Relatora Conselheira Katya Naliwaiko, que disse que a inscrição do candidato Abel Felipe Freitag não foi homologada por descumprimento do item 4.2, alínea f, uma vez que o candidato apresentou a versão de seu currículo Lattes, extraída da plataforma Lattes/CNPq; em 10/03, após conhecimento da decisão da comissão, o candidato solicitou via mensagem eletrônica informação sobre o ressarcimento do valor pago pela inscrição e consulta sobre a inclusão de documentos com vistas a permanecer no processo do certame – ao que a Unidade de apoio administrativo da Direção do Setor informou que da decisão da apreciação dos pedidos de inscrições, caberia recurso em única instância ao Conselho Setorial, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação; em 12 de março o candidato encaminha à Direção do Setor, recurso administrativo apresentando uma série de questionamentos e solicitando revisão da decisão da comissão. A Conselheira relatora disse que o candidato enviou novamente à Direção do Setor versão editada da resolução nº 70/16-CEPE, apresentando a tabela de pontuação para avaliação de currículo preenchida e com a descrição da atividade a ser pontuada em cada item. Destacou que ao realizar sua inscrição para o certame, o requerente apresentou o seu Currículo Lattes, extraído da

plataforma Lattes/CNPq, descumprindo assim o preconizado no item 4.2, alínea f. No recurso impetrado, o candidato solicita revisão do item 4.2, alínea f do Concurso Público - Edital nº 07/2024-BL e para tanto enviou uma série de questionamentos onde interpreta a não obrigatoriedade de entrega dos documentos comprobatórios; argumenta repetidamente que há falta de informações e orientações no edital e que há possibilidade de dupla interpretação; que enviou o Currículo Lattes acompanhado da pontuação e questiona a falta de informações no edital. O relato ainda aponta que em nenhum momento, durante sua argumentação, o candidato compreende que o erro que conduziu a não homologação de sua inscrição foi o descumprimento pela forma do currículo entregue, a qual não obedece ao disposto na resolução 66A-16, tampouco no edital 17/24. A relatora também salientou que o candidato não solicita de forma clara e objetiva a **reconsideração da decisão da comissão**, mas sim questiona de forma repetida o contido no edital e questiona, a seu ponto de vista, a falta de informações. Sua solicitação versa de fato sobre a revisão do contido no edital. Na sequência, a Conselheira relatora emitiu o seguinte parecer: “Considerando que: No Edital do Certame, o item 4, sub-item 4.2, alínea f, versa de forma clara: **“Curriculum Vitae, sem os documentos comprobatórios, apresentado de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme a Resolução nº 70/16 - CEPE que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de magistério superior na UFPR”**; Que no texto do edital, bem como da Resolução que o embasa, há referência ao Currículo Lattes; Que o documento encaminhado junto ao recurso é uma versão da tabela de pontuação acrescida de detalhamento dos itens pontuáveis pelo candidato; E que é dever do candidato conhecer e atender integralmente as exigências do Edital, assim como as condições determinadas para a inscrição; E que a solicitação estampada no recurso impetrado, não compete à comissão de homologação e tampouco ao Conselho Setorial; Sou de parecer **desfavorável** ao pedido de reconsideração do candidato, por não atender integralmente as condições explicitadas no Edital 17/24 PROGEPE, reiterando a decisão da comissão de homologação das inscrições para o Concurso que é objeto do processo em tela.”. Colocado o parecer em discussão e posterior votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato ABEL FELIPE FREITAG. **2.1.B. Proc. 23075.009329/2024-43** – Recurso do candidato VITOR ALVES MARQUES. Relator Conselheiro Hugo Pacheco de Freitas Fraga, que disse que o presente parecer trata do recurso impetrado pelo candidato Vitor Alves Marques ao Conselho Setorial, referente ao indeferimento de sua inscrição para o Concurso público para a Carreira do Magistério superior, vinculado ao Departamento de Educação física – Prescrição de exercício em condições especiais de saúde (EDITAL 17/24-PROGEPE). O Conselheiro relator disse que a justificativa para tal indeferimento se deveu ao não atendimento ao Edital n.º 17/24-PROGEPE "quanto ao item 4.2, alínea f, Currículo Vitae de acordo com a Resolução nº. 70/16-CEPE, sem os documentos comprobatórios"; que no dia 12/03 o candidato encaminha através de e-mail, recurso administrativo, apresentando novamente seu currículo no formato "Lattes", em desacordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme a Resolução nº 70/16-CEPE, que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de magistério superior na UFPR. Disse que o candidato inclui os documentos comprobatórios do currículo, sendo que no edital está expressamente descrito que essa apresentação deverá ocorrer durante a realização do concurso, quando a Banca Examinadora solicitará os documentos comprobatórios, conforme item 9.5. Na sequência, o Conselheiro relator emitiu o seguinte parecer: “Em virtude da reincidência na apresentação do currículo em formato diferente daquele previsto na Resolução nº. 70/16-CEPE, sou de parecer contrário ao pedido de deferimento de inscrição do candidato Vitor Alves Marques, mantendo-se a decisão da Comissão de Homologação das Inscrições para o processo público em discussão.”. Colocado o parecer em discussão, o senhor Presidente destacou que conforme orientação da Procuradoria Federal, a ausência dos documentos relacionados no artigo 9º da Resolução 66-A/16-CEPE, que conta no Edital de abertura do concurso público, a inscrição é indeferida não sendo possível sua complementação via recurso – sendo que o recurso é cabível para que o candidato aponte eventual erro da comissão ao não identificar documentos apresentados no momento da realização da inscrição. Em votação, foi aprovado por unanimidade a manutenção do indeferimento da inscrição do candidato VITOR ALVES MARQUES. **2.1.C. Proc. 23075.008518/2024-07** – Recurso do candidato FLÁVIO AUGUSTINO BACK. Relator Conselheiro Rodrigo Vassoler Serrato, que emitiu o parecer que foi lido pela Conselheira Juliana Maurer. O Conselheiro relator diz que o presente parecer trata da análise do recurso impetrado pelo candidato Flávio Augustino Back, em contestação à decisão da Comissão de Homologação das inscrições para o Concurso Público para carreira do Magistério Superior vinculado ao Departamento de Educação Física (DEFIS), Área do Conhecimento: Prescrição de Exercício

em Condições Especiais de Saúde (Edital n.º 17/24-PROGEPE). Disse que a inscrição do candidato Flávio Augustino Back foi indeferida por não atender os requisitos do Edital quanto à titulação exigida, a saber: Graduação em Educação Física, com Doutorado em Educação Física, Biodinâmica, Ciência do Exercício e Esporte e/ou Movimento e/ou Motricidade Humana, Ciências da Saúde e/ou Interdisciplinar, obtidos na forma da lei. Destaca que dentro do prazo recursal, no dia 11 de março, o candidato Flávio Augustino Back interpõe recurso junto à Direção do Setor de Ciências Biológicas, onde solicitou reconsideração acerca do indeferimento de sua inscrição no certame; em sua defesa o candidato, que possui graduação em Educação Física, relata extensamente sua trajetória acadêmica enfatizando sua experiência e publicações na área da cronobiologia no campo da educação física durante a realização do seu mestrado na Universidade de São Paulo (USP) e do seu doutorado na UFPR, ambos em Programas de Pós-Graduação em Fisiologia. O Conselheiro relator disse que o requerente solicita ainda que sejam consideradas as particularidades de sua formação acadêmica, justificando que o Edital nº 07/2024-BL exige, dentre outras formações acadêmicas, doutorado em área interdisciplinar, e que seu título obtido pelo Programa de Pós-Graduação em Fisiologia traz, intrinsecamente, a interdisciplinaridade em diferentes áreas de pesquisa e diferentes campos do saber. O Conselheiro Rodrigo Vassoler comenta, em seu parecer de relator, que há que se considerar, entretanto, que para ser formalmente reconhecido como um Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar, conforme exige o Edital do certame, é necessário que este esteja enquadrado pelo Ministério da Educação (MEC), especificamente na CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), como um programa multidisciplinar, dentro de uma das quatro subáreas que formam a Área de Avaliação "Interdisciplinar" (Área 45), a saber: I) Agrárias e Ambientais; II) Sociais e Humanidades; III) Engenharias, Gestão e Inovação; IV) Saúde e Biológicas. Relatou que o Programa de Pós-Graduação em Fisiologia da UFPR se enquadra na grande área das Ciências Biológicas, especificamente na Área de Avaliação "Ciências Biológicas II", juntamente com Programas relacionados às subáreas de morfologia, bioquímica e farmacologia; que essa classificação é inclusive reconhecida pelo próprio candidato logo no primeiro parágrafo de seu recurso. Ressaltou que nenhuma das outras áreas de formação exigidas no certame (Educação Física, Biodinâmica, Ciência do Exercício e Esporte e/ou Movimento e/ou Motricidade Humana e Ciências da Saúde) se enquadra nas Áreas de Avaliação das Ciências Biológicas da CAPES, estando todas inseridas nas grandes áreas da Saúde ou da Educação Física; dizendo que não se pode considerar que o candidato cumpra formalmente a exigência do Edital nº 17/24-PROGEPE no que se refere à área de obtenção de seu título de Doutor, sob pena de desatender o disposto no referido regramento. Na sequência, o Conselheiro relator emitiu o seguinte parecer: "Em face do exposto, e em cumprimento ao que dispõe o Edital nº 17/24-PROGEPE, considero improcedente o recurso apresentado pelo candidato Flávio Augustino Back e dou parecer pela manutenção do INDEFERIMENTO de sua inscrição no Concurso Público para carreira do Magistério Superior vinculado ao Departamento de Educação Física do Setor de Ciências Biológicas da UFPR, Área do Conhecimento: Prescrição de Exercício em Condições Especiais de Saúde (Edital n.º 17/24-PROGEPE)". Colocado o parecer em discussão e após manifestações o parecer do Conselheiro relator foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato FLÁVIO AUGUSTINO BACK. Em COMUNICAÇÕES, o senhor Presidente falou do evento dos 85 Anos das Ciências Biológicas na UFPR, com a criação do Curso de História Natural, em 1938 até a estruturação da área de Ciências Biológicas na Universidade Federal do Paraná. Falou da programação que do dia 21/03/2024, com início às 9h, no Anfiteatro10 e contará com mesa de abertura, homenagens aos docentes e técnico-administrativos, mesa "Diversidade no Biológicas" entre outras atividades. Disse que entende o movimento dos servidores técnico-administrativos pela recomposição salarial e pela reestruturação do Plano de Carreira, que é justa e que esses servidores merecem a valorização. Comentou que o evento já está organizado, cujos preparativos iniciaram há mais de três meses atrás. Convidou a todos para prestigiarem o evento e aplaudir o trabalho dos servidores técnico-administrativos e docentes. Elogiou o trabalho da equipe da ASPEC, que trouxe nova energia à unidade. O senhor Presidente comunicou o falecimento da professora Imara Teresa Milhoreto, que atuou como docente junto ao Departamento de Anatomia e na Direção do Setor de Ciências Biológicas, como Vice-Diretora, junto com o professor Waldemiro Gremski (Diretor na época), gestão de 09/10/1990 a 19/09/1994. A professora Imara também foi Diretor do Departamento de Assuntos Comunitários da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/UFPR, de 23/05/1998 a 16/09/1990. O Setor de Ciências Biológicas expressa sentimento de pesar. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos. Na sequência o senhor Presidente encerrou a reunião

da qual foi lavrada a presente ata por mim, Cláudia Vanessa Cavalheiro, Secretária desta reunião, a qual após aprovada será assinada pelos presentes a sua discussão. Curitiba, 15 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **THALES RICARDO CIPRIANI, DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS - BL**, em 22/03/2024, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE MEIRA SANTOS LIMA, VICE DIRETOR SETOR CIENC BIOLOGICAS**, em 25/03/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIMAR LUIZ PEREIRA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA - BL**, em 25/03/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA ARRUDA DE OLIVEIRA FREIRE, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 25/03/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANI CAVAZZANI SZKUDLAREK, VICE / SUPLENTE COORDENADOR(A) DE CURSO DE GRADUACAO (CURSO DE FISIOTERAPIA) - BL**, em 25/03/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VASSOLER SERRATO, CHEFE DO DEP DE BIOQUIMICA E BIOLOGIA MOLECULAR**, em 25/03/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA VITORIA FISCHER DA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 25/03/2024, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY JOSE DE ANDRADE, CHEF DEPTO PATOLOGIA BASICA**, em 25/03/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DA CUNHA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FARMACOLOGIA - BL**, em 28/03/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RACIELE IVANDRA GUARDA KORELO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PREVENCAO E REABILITACAO EM FISIOTERAPIA - BL**, em 05/04/2024, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA VANESSA CAVALHEIRO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 24/05/2024, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VINÍCIUS MACEDO, Usuário Externo**, em 24/05/2024, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS HASS, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GENETICA - BL**, em 15/08/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO OSVALDO MOURA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA - BL**, em 15/08/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **DJANIRA APARECIDA DA LUZ VERONEZ, VICE / SUPLENTE COORDENADOR(A) DE CURSO DE GRADUACAO (CURSO DE GRADUACAO EM BIOMEDICINA) - BL**, em 15/08/2024, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **KATYA NALIWAIKO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR - BL**, em 15/08/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA GALARDA VARASSIN, VICE / SUPLENTE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BOTANICA - BL**, em 15/08/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6525256** e o código CRC **E84A5A02**.

---